

CODLOG	DENOMINAÇÃO	QUADRA-R\$	QUADRA-R\$	QUADRA-R\$	QUADRA-R\$	QUADRA-R\$
20423-4 R	OPIXE	008----952,00	010----920,00	011----925,00		
68543-7 TV	ORLANDO TERUIZ	059---1.103,00				
15236-6 R	OURICANA	067----960,00	068---1.096,00	074---1.128,00	075---1.140,00	081---1.162,00
15343-5 R	PAMPA	072---1.060,00	073---1.004,00	074---1.122,00	079---1.117,00	080---1.066,00
		081---1.066,00	082---1.076,00	084---1.118,00		
43675-5 TV	PAUL LENI	066----892,00				
69157-7 R	PAULO CESAR FERREIRA	008----914,00				
16564-6 R	PRADO	005----904,00	006---1.097,00	009---1.118,00	014---1.083,00	015----918,00
67858-8 TV	SILESIA	075----996,00				
18289-3 R	SIMAO DA MATTA	016---1.119,00	018---1.104,00	019---1.122,00	020---1.093,00	021---1.014,00
		022---943,00	023---898,00	024---886,00	025---952,00	030---974,00
		031---922,00	032---919,00	033---950,00		
18363-6 R	SOARES DE AVELLAR	081----904,00				
14584-0 TV	TANQUE NOVO	102----845,00				
23960-7 R	TASSO DA SILVEIRA	050---1.140,00				
67386-2 TV	TEODORO ORTELLI	044----928,00				
11697-1 R	TERESA TOEDTLI	013---1.108,00				
18878-6 R	TERRITORIO DO IGUAÇU	022---948,00	023---924,00	024---980,00		
19229-5 R	TUPARAI	098---996,00	099---947,00	104---1.006,00	105---950,00	106---938,00
		111---938,00				
19380-1 R	URBANO FELTRAN	073---1.041,00	074---1.092,00			
19542-1 R	VENCESLAU	045---958,00	047---957,00	049---1.138,00	050---1.091,00	
19737-8 PC	VINTE DE SETEMBRO	089---938,00	095---895,00			
19841-2 PC	VITOR GODINHO	045---988,00	047---906,00	053---934,00		
31898-1 R	WILSON NAHRA	118---1.090,00				
20076-0 R	ZIZA	018---1.114,00	019---1.110,00			

AS FACES DAS QUADRAS DOS IMÓVEIS REFERIDOS NO ARTIGO 20, DA LEI 10.235/86, NÃO INCLUIDAS NESTA LISTAGEM, APLICAR-SE-A O VALOR DE METRO QUADRADO DE TERRENO DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS).

CODLOG	DENOMINAÇÃO	QUADRA-R\$	QUADRA-R\$	QUADRA-R\$	QUADRA-R\$	QUADRA-R\$
12.11.15.662.1460.2335	Operação e Manutenção das Usinas					
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					544.811,04
51.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura					
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas					755,00
51.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas					
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					49.758,68
51.10.17.512.1230.2361	Limpeza Manual de Córregos					
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					50.429,39
51.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos					
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					31.121,28
56.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura					
33903000.00	Material de Consumo					5.660,00
						682.535,39

ANEXO III – INTEGRANTE DO PL Nº - Pág 366

DECRETOS

DECRETO Nº 54.556, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o artigo 85 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004; estabelece normas específicas para a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Mercado Popular; bem como altera o parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 45.127, de 13 de agosto de 2004.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Habitação de Interesse Social – HIS e a Habitação de Mercado Popular – HMP devem observar normas, índices e parâmetros definidos em decreto específico, a teor do disposto no artigo 194 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os casos não previstos na legislação vigente, bem como de adequá-la às exigências de programas habitacionais de âmbito federal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 85 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 85.
 § 3º No caso de EHS na modalidade Plano Integrado promovido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e operado pela Caixa Econômica Federal - CEF, em conformidade com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o Alvará de Lotamento para fins de Execução de Obras poderá ser expedido com autorização expressa para o registro no Cartório de Registro de Imóveis, desde que:
 I - a CEF forneça, à Prefeitura do Município de São Paulo, declaração de que financiará o empreendimento, bem como a infraestrutura do parcelamento;
 II - a construtora escolhida pela CEF forneça, à Prefeitura do Município de São Paulo, Termo de Compromisso de Execução de Obras do parcelamento.” (NR)

Art. 2º No caso de Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHS na modalidade Plano Integrado promovido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e operado pela Caixa Econômica Federal - CEF, em conformidade com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica dispensada a obrigatoriedade de prever espaços de uso comum do condomínio destinados a espaço descoberto para lazer na forma fixada nos artigos 41 e 45, inciso I, do Decreto nº 44.667, de 2004, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo programa federal.

Art. 3º O sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar de que trata a Lei nº 14.459, de 3 de julho de 2007, não será exigido para Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP.

Art. 4º No licenciamento de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS e Empreendimento Habitacional de Mercado Popular - EHMP poderão ser aplicados, a critério da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHS, os parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, quando menos restritivos que aqueles estabelecidos pelo Decreto nº 44.667, de 2004.

Parágrafo único. Nas zonas de uso previstas na legislação vigente anteriormente à edição da Lei nº 13.885, de 2004, que não constem do Quadro 2 do Anexo 1 ao Decreto nº 44.667, de 2004, os parâmetros e índices urbanísticos para EHS serão estabelecidos, caso a caso, pela CAEHS, observados, quando

aplicáveis, critérios de semelhança com as características das zonas de uso constantes do referido Quadro.

Art. 5º Em todas as zonas de uso, os índices de permeabilidade do solo para EHS e EHMP ficam definidos na seguinte conformidade:

I - na Macrozona de Proteção Ambiental: 20% (vinte por cento) da área do lote;

II - na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana: 15% (quinze por cento) da área do lote.

§ 1º Excetua-se do inciso II do “caput” deste artigo a Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana, para a qual fica definido o índice de 5% (cinco por cento) da área do lote.

§ 2º Em casos devidamente justificados e de acordo com a apreciação da CAEHS, poderão ser aceitos reservatórios para absorção de águas pluviais alternativamente ao disposto neste artigo.

Art. 6º Em Empreendimento em Zona de Interesse Social - EZEIS, quando as exigências estipuladas nos incisos II dos artigos 138, 139 e 140 da Lei nº 13.885, de 2004, forem atendidas no mesmo lote, aplicam-se, para todos os usos integrantes do empreendimento, as normas, índices e parâmetros estabelecidos para HIS no Decreto nº 44.667, de 2004, ressalvada a aplicação prevista no Quadro 2/II Anexo à Parte III da referida lei para os usos não residenciais.

Parágrafo único. Todos os usos integrantes de EZEIS beneficiados pela concessão gratuita do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, nos termos dos incisos I e II do artigo 142 da Lei nº 13.885, de 2004, ficam dispensados da observância dos limites dos estoques de potencial adicional de construção e não terão sua área construída adicional descontada desses estoques.

Art. 7º O parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 45.127, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.
 Parágrafo único. A isenção prevista no “caput” deste artigo estende-se aos pedidos relativos a parcelamento do solo de interesse social, plano integrado e aos demais programas habitacionais de interesse social e de mercado popular, incluindo a urbanização de favelas e as intervenções em cortiços.” (NR)

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 54.557, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 682.535,39, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e das Subprefeituras,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 682.535,39 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.11.15.662.1460.2335	Operação e Manutenção das Usinas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	544.811,04
51.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	755,00
51.10.15.452.1460.2341	Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.758,68
51.10.17.512.1230.2361	Limpeza Manual de Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.429,39
51.10.17.512.1230.2367	Manutenção de Galerias, Canais, Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.121,28
56.10.15.122.2610.2365	Administração da Subprefeitura	
33903000.00	Material de Consumo	5.660,00
		682.535,39
Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:		
CÓDIGO	NOME	VALOR
12.11.15.122.2610.2334	Administração da Superintendência das Usinas de Asfalto	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	116.288,16
12.11.15.662.1460.2335	Operação e Manutenção das Usinas	
33903000.00	Material de Consumo	428.522,88
51.10.15.452.1460.2323	Locação de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.513,68
51.10.17.512.1230.2362	Limpeza Mecânica de Córregos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.550,67
56.10.15.451.1460.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	5.660,00
		682.535,39
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.		
FERNANDO HADDAD, Prefeito		
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico		
RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto		
LUIZ FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos		
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras		
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal		
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de novembro de 2013.		
DECRETO Nº 54.558, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013		
<i>Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.067.443,16, de acordo com a Lei nº 15.680/12.</i>		
FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,		
DECRETA:		
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.067.443,16 (um milhão e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:		
CÓDIGO	NOME	VALOR
94.10.18.541.1210.7128	Implantação de Parques Urbanos, Naturais e Lineares - FEM - Crédito de Carbono	
44909200.08	Despesas de Exercícios Anteriores	1.067.443,16
		1.067.443,16

COMUNICADO

Em atenção ao projeto de modernização do Diário Oficial Eletrônico, informamos a criação de nova página para orientações sobre como publicar matéria no DOC.

www.prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias

HORÁRIO DE TRANSMISSÃO DE MATÉRIAS:

7h00 às 18h00